



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Proad 514/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de peças para os elevadores do Fórum Trabalhista de Curitiba. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa ELEVADORES CONISTEL LTDA (CNPJ: **78.708.625/0001-08**) para o fornecimento de peças (Botão de Chamado e indicador de posição), para os elevadores - Fórum Trabalhista de Curitiba, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (Doc. 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Os 3 elevadores do FT de Curitiba (Vicente Machado 400) estão apresentando falhas nos botões de chamada e indicadores de posição. A ELEVADORES CONISTEL LTDA. é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, conforme Contrato 24/2023 - PROAD 5041/2023 (FILHO DO PROAD 1907/2023 - PO 15/2023). A contratada diagnosticou os defeitos nas peças durante a manutenção preventiva realizada em dezembro/2023 e apresentou orçamento para sua substituição, nos termos da contratação (itens 2.4 e 4.1 dos relatórios).

III. Analisando o Contrato 24/2023, esta Ordenadoria verifica que não há previsão de fornecimento de peças no instrumento.

IV. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 fornecedores, **tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço.**

V. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 5.320,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi juntada também a declaração de

ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2]

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA (CNPJ: 78.708.625/0001-08)**, bem como a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 5.320,00**, para o exercício de 2024.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 05 fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa substituto

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

